

MODELO MINUTA:

<http://www2.ifam.edu.br/noticias/MinutadaResoluo29versofinal29set2017.pdf>

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM - CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, vem por meio desse documento normatizar a participação de discentes em atividades externas;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre os critérios de participação em atividades externas nas quais incorre a necessidade de ausência dos discentes por mais de um dia letivo no Campus Presidente Figueiredo, ausentando-se das aulas de mais de uma disciplina.

Art. 2º Havendo edital com o estabelecimento de critérios de inclusão ou exclusão de participantes em seu processo de seleção, serão obedecidas as normas e instruções do mesmo.

Art. 3º As atividades de ensino ficam excluídas das normatizações dispostas.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art 4º A participação dos alunos nas atividades as quais se aplicam os seguintes critérios dar-se-á em consonância ao cumprimento dos requisitos estabelecidos, sendo vedada aos discentes que obtiverem:

I - reprovação direta utilizando a média parcial na série/etapa do último conselho de classe conforme a resolução N°94 CONSUP/IFAM/2018, considerando a data de solicitação do servidor responsável pela atividade, como parâmetro para esse cálculo.

II - advertência por escrito com ciência do responsável no prazo de até 30 (trinta) dias antes da atividade externa; Havendo reincidência no mesmo ano, 60 (sessenta) dias de suspensão.

III- suspensão das atividades escolares ocorrida no prazo de até 90 (noventa) dias antes atividade externa. Havendo reincidência na instituição, 180 (cento e oitenta) dias de suspensão.

IV - medida socioeducativa ocorrida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da atividade externa. Havendo reincidência na instituição, 120 (cento e vinte) dias de suspensão.

Art. 5º Nos casos em que houver acúmulo de penalidade, a reincidência a ser considerada é a de maior gravidade, ou seja, havendo o aluno recebido uma advertência por escrito, seguida de uma suspensão, ficará suspenso das atividades por 180 (cento e oitenta) dias. Em todo e qualquer caso, será sempre considerada a prevalência da penalidade mais severa.

Art. 6º A participação dos alunos em atividades externas dar-se-á com a expressa autorização do responsável, mediante preenchimento do formulário de autorização emitido pelo setor de Orientação pedagógica – OPED.

Art 7º Os responsáveis deverão tomar ciência do período de ausência dos discentes com o prazo de antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas ou dois dias úteis.

Parágrafo único. Para atividades que coloquem em risco a saúde do discente, o setor multiprofissional deverá emitir pareceres técnicos quanto à lista encaminhada pelo responsável pela atividade, como forma de resguardar a integridade física e mental do aluno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Cabe à Direção Geral o cumprimento das prerrogativas dispostas, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 9º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 18/DG/IFAM/CPRF/2012.